

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL N.º 101
Operações - Estabelecimentos Comerciais E/Ou Industriais

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS NOS LOCAIS DESCRIMINADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c desabamento, total ou parcial;
- d acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.
- j acidentes causados com vagões e/ou locomotivas, de propriedade do segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, ou ainda, a seu serviço, nos locais especificados na apólice

1.1.1 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.3 A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL N.º 101
Operações - Estabelecimentos Comerciais E/Ou Industriais

o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.4 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.5 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se

- a avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.6 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos citados na alínea (b), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a Causados A veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte dos estabelecimentos especificados na apólice;
- b Decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- c Causados ÀS ou PELAS mercadorias, que, eventualmente estejam sendo transportadas em vagões;
- d Causados aos próprios vagões e locomotivas, quando de propriedade de terceiros, exceto se, na ocasião do acidente, manobrados por empregados,

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL N.º 101
Operações - Estabelecimentos Comerciais E/Ou Industriais

prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou, ainda por terceiros por ele contratados.

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

3.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

4.1.1 Para os tipos de estabelecimentos abaixo relacionados, esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, devendo haver atendimento de todas as disposições da respectiva Cláusula Específica:

- a Auditórios - Cláusula Específica nº 301;
- b Clubes, Agremiações e Associações Desportivas - Cláusula Específica nº 302;
- c Empresas, Concessionárias ou não, de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento Básico, ou Produção e Distribuição de Gás, ou Produção e Distribuição de Energia Elétrica - Cláusula Específica nº 303;
- d Empresas, Concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias, Túneis e/ou Ferrovias - Cláusula Específica nº 304;
- e Estabelecimentos de Ensino - Cláusula Específica nº 305;
- f Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares - Cláusula Específica nº 306;
- g Farmácias e Drogarias - Cláusula Específica nº 307;
- h Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares - Cláusula Específica nº 308;
- i Revendedores e/ou Concessionárias de Veículos - Cláusula Específica nº 309;
- j Teleféricos e Similares - Cláusula Específica nº 310.

4.1.2 Futuramente, outros tipos de estabelecimentos poderão ser acrescentados à lista acima. Tais acréscimos poderão ser consultados no endereço eletrônico da SUSEP, www.susep.gov.br.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL N.º 101
Operações - Estabelecimentos Comerciais E/Ou Industriais

5 LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora POR SINISTRO abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.1.1 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

5.2 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.

5.3 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.